Manual de Acesso
Portal de Registro CRDC

Versão 7.0

Vigência: 27/12/2023 até 27/12/2024

Sumário

1 Objetivo 3
2 Definições 3
3 Revisões 3
4 Participantes 3
5 Procedimentos para Solicitação de Cadastro Inicial 3
5.1. Usuário Máster 5
6 Credenciamento, Substituição e Descredenciamento 6
7 Cancelamento e Suspensão de Acesso do Participante 7
8 Disposições Gerais 9
9 Anexo Único 10

1 OBJETIVO

O presente Manual de Acesso ao Sistema é instituído pela CRDC e tem por objetivo descrever os procedimentos que os Participantes deverão seguir para acessarem e utilizarem o Sistema.

2 DEFINIÇÕES

As definições dos termos com iniciais em maiúscula empregados neste Manual de Acesso ao Sistema estão no Glossário constante do Regulamento Geral e disponível no Sítio da CRDC.

3 REVISÕES

O presente Manual de Acesso ao Sistema poderá ser revisto a qualquer tempo, a critério da CRDC, observada a necessidade de prévia comunicação ao BCB e aos Participantes, nos termos do art. 91 do Regulamento anexo à Resolução BCB 304/23

4 PARTICIPANTES

Os Participantes que poderão acessar o Sistema estão definidos no Glossário disponível no Regulamento do Sistema de Registro CRDC.

5 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CADASTRO INICIAL

O Cadastro Inicial consiste na autorização dada aos Participantes para utilização das funcionalidades disponíveis no Sistema. Neste sentido, os interessados deverão solicitar o Cadastro Inicial no Sistema à CRDC, observando os seguintes procedimentos:

I. no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação do Cadastro Inicial, apresentar à CRDC, a fim de comprovar a regularidade de sua situação jurídica societária junto aos órgãos competentes e de sua inscrição na Receita Federal do Brasil:

   a) cópia do contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

   b) cartão do CNPJ;

   c) cópia da cédula de identidade e número do CPF dos

representantes legais; e

d) proposta de prestação de serviços da CRDC, assinada pelo(s) representante(s) legal(is);

II. indicar e qualificar um Usuário Máster, nos termos abaixo explicitados;

III. manifestar, expressa e formalmente, sua irrevogável e irretratável concordância e adesão às Normas da CRDC pertinentes ao Sistema; e

IV. informar o nome de conta do Usuário Máster a ser criado pela CRDC.

Com a entrega dos documentos listados no item I acima, a CRDC avaliará e considerará os seguintes aspectos relativos ao interessado, quando cabível:

I. forma e capacidade organizacional e operacional;

II. infraestrutura tecnológica capaz de atender todas as exigências e especificações constantes nos Termos e Condições de Uso do Sistema, disponíveis para acesso, a qualquer momento pelo Participante, por meio do endereço eletrônico https://registro.crdc.com.br:8443 ; e

III. procedimentos e controle para administração de risco operacional, nos termos previstos no Regulamento do Sistema, disponível para acesso, a qualquer momento, pelo Participante, por meio do endereço eletrônico: https://crdc.com.br/documentos

Esta avaliação pela CRDC tem por objetivo permitir a comprovação, pelo interessado, do atendimento a todos os requisitos estabelecidos pela CRDC.

A CRDC se manifestará sobre a concessão do Cadastro Inicial ao interessado no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados e definidos anteriormente.

Caso a decisão da CRDC seja de não conceder o Cadastro Inicial, retornará ao interessado informando-o sobre as justificativas para a não concessão, inclusive com a apresentação dos motivos para tal decisão.

O interessado que tenha seu pedido de Cadastro Inicial negado pela CRDC poderá recorrer à Diretoria desta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação ou notificação da negativa, devendo especificar em seu recurso as razões pelas quais entende que a decisão deve ser reformada.

A decisão da Diretoria da CRDC deverá conter os fundamentos para manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Em caso de decisão denegatória do Cadastro Inicial que tenha sido confirmada pela Diretoria da CRDC, o interessado não poderá dar início a novo pedido de Cadastro Inicial, paraqualquer modalidade, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da notificação de manutenção da negativa.

A partir da aprovação do Cadastro Inicial, o Participante obtém o Acesso ao Sistema. O Acesso ao Sistema está condicionado à observação e cumprimento pelo Participante das disposições do Regulamento do Sistema e das demais Normas da CRDC, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema.

A aprovação do Cadastro Inicial de qualquer Participante no Sistema, em qualquer caso:

I. implica na assunção pelo Participante das responsabilidades perante a CRDC e sua adesão e concordância expressa, irrevogável e irretratável, com o Regulamento do Sistema e demais Normas da CRDC;

II. submete o Participante à supervisão, fiscalização e auditoria realizadas pela CRDC, sempre que necessário; e

III. exige que o Participante forneça todos os dados requeridos pela CRDC, assim como pelos órgãos reguladores e demais autoridades competentes.

5.1. USUÁRIO MÁSTER

No momento da solicitação do Cadastro Inicial, os Participantes deverão indicar um Usuário Máster, ao qual serão conferidos poderes para cadastrar os demais Usuários do Participante no Sistema.

O Usuário Máster indicado representará o Participante perante a CRDC e/ou qualquer outro Participante do Sistema, conforme determinado anteriormente, cabendo a ele, em nome e sob responsabilidade do Participante que representar:

I. zelar pelas corretas informações prestadas durante o processo de obtenção do Cadastro Inicial;

II. assegurar que todas as informações prestadas sejam mantidas

permanentemente atualizadas, na forma e no prazo definidos nas Normas da CRDC; e

III. receber todas as comunicações, notificações e intimações da CRDC, providenciando as medidas cabíveis dentro dos prazos estabelecidos nas Normas da CRDC.

A CRDC será responsável pelo treinamento e capacitação do Usuário Máster indicado para operar o Sistema em nome e sob a responsabilidade de cada Participante. Tal treinamento e capacitação são pré-requisitos à liberação do acesso ao Sistema para o Usuário Máster.

No caso de descredenciamento, por qualquer motivo, do Usuário Máster, caberá ao respectivo Participante promover sua imediata substituição perante a CRDC e/ou qualquer outro Participante, conforme determinado anteriormente.

Caso o Participante desista de obter o Cadastro Inicial, ou deixe de apresentar qualquer documento no prazo estabelecido, ou deixe, injustificadamente, de atender à(s) exigência(s) feita(s) pela CRDC, seu processo de admissão perderá seus efeitos e será encerrado.

6 CREDENCIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento ou a substituição do Usuário Master serão efetuados pela CRDC, através do envio de um formulário assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do Participante para a Central de Suporte, via e-mail suporte@crdc.com.br. Neste e-mail o Participante deverá informar os dados do usuário que está sendo descredenciado ou substituído e os dados do novo usuário (CPF, nome completo e e-mail). O credenciamento, a substituição, o bloqueio temporário e o descredenciamento de Usuários serão efetuados pelo Usuário Máster, em nome e sob responsabilidade do respectivo Participante, observados os procedimentos estabelecidos nas Normas da CRDC.

O acesso do Usuário ao Sistema está subordinado a procedimentos de segurança instituídos pela CRDC, envolvendo senhas e códigos numéricos individuais para validação adicional ao credenciamento.

O acesso ao Sistema pelo Participante pode ser Suspenso ou Cancelado de maneira voluntária, a pedido do próprio Participante. Nestes casos:

V. o Participante poderá acessar o Sistema de forma restrita, nos termos previstos no Regulamento; e

VI. deverão ser observados os instrumentos contratuais até então formalizados e assinados no ambiente do Sistema.

O Cadastro Inicial não pode ser negociado ou transferido, exceto na hipótese de alterações de titularidade realizadas dentro de um mesmo grupo econômico, em razão de reorganizações societárias, ou decorrentes de incorporação, fusão ou cisão.

A comprovação da reorganização societária dos Participantes deverá ser feita perante a CRDC, em até 15 (quinze) dias do registro do evento que deu causa à alteração de titularidade nos órgãos competentes (exemplo: juntas comerciais e Receita Federal do Brasil) ou, quando for o caso, de sua homologação perante os órgãos competentes, por meio da entrega à CRDC de cópias dos respectivos documentos societários registrados.

Os Participantes deverão também, atualizar toda documentação cadastral perante a CRDC, de modo a refletir eventuais alterações nos dados fornecidos no momento da concessão do Cadastro Inicial.

Verificada a reorganização societária, o Participante que ao final figure como detentor do Cadastro Inicial assume expressamente, perante a CRDC, outros Participantes e quaisquer terceiros, para todos os fins e efeitos de direito, a responsabilidade por obrigações contraídas pelo Participante anterior e ainda pendentes de cumprimento.

7 CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE ACESSO DO PARTICIPANTE

Os Participantes poderão, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento de seu Cadastro Inicial à CRDC, mediante apresentação de solicitação para esta finalidade.

O cancelamento do Acesso do participante implica em cancelamento do Cadastro inicial e será efetuado nos termos do Regulamento.

Para obtenção de novo Cadastro Inicial, após o cancelamento, o Participante deverá efetuar os mesmos procedimentos constantes neste Manual de Acesso ao Sistema e nas demais Normas da CRDC.

O Acesso ao sistema e, consequentemente, o Cadastro Inicial poderão ser suspensos ou cancelados pela CRDC, a critério desta e conforme as circunstâncias de cada caso,

nas seguintes hipóteses:

I. violação pelo Participante de qualquer disposição do Regulamento do Sistema ou das Normas da CRDC;
II. alteração da composição societária, desde que o Participante não tenha comunicado a CRDC; e
III. decretação de falência do participante.

O Acesso ao sistema será suspenso, sem que ocorra o cancelamento do Cadastro Inicial, nas hipóteses previstas na Res. BCB nº 105/21:

I. decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial, do regime de administração especial temporária (RAET), ou qualquer tipo de intervenção de Órgão Regulador a que esteja submetido, independentemente de qualquer comunicação emitida pelo Participante.

Quando da suspensão do Participante em razão de decretação de regime especial, o liquidante, interventor ou administrador temporário poderá optar sobre a continuidade ou não dos serviços prestados pela CRDC, bastando, para tanto, em caso de continuidade, a nomeação de um novo usuário Master.

A suspensão e/ou cancelamento do acesso do Participante ao Sistema serão comunicados, por meio eletrônico:

I. ao Participante; e
II. ao órgão regulador, quando aplicável.

A suspensão e/ou cancelamento do Acesso do participante ao Sistema determinado pela CRDC terá as seguintes implicações:

I. o Participante poderá acessar o Sistema de forma restrita, nos termos previstos no Regulamento; e
II. deverão ser observados os instrumentos contratuais até então formalizados e assinados no ambiente do Sistema.

O cancelamento do Acesso ao Sistema e, consequentemente do Cadastro Inicial do participante e exclusão dos seus usuários, implica na rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pelo Participante com a CRDC, observadas as disposições destes documentos.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria da CRDC é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manualde Acesso ao Sistema, através de Informativos, complementando o disposto neste Manual.

A CRDC possui sobre o documento presente todos os seus direitos próprios de elaboração, alterações e distribuições. Este documento substitui todas as versões anteriores. A CRDC não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por qualquer versão proveniente de outras fontes ou dados que não a fonte oficial designada neste material.

Controle de Versionamento			
Data	**Versão**	**Motivo/Descrição**	**Responsável pela Aprovação**
24/10/ 2019	1	Versão Inicial.	-
15/02/2022	6.1	Atualização do endereço para acesso à documentação do sistema de registros da CRDC. De endereço em área restrita para endereço em área aberta do portal da CRDC - https://crdc.com.br/circulares-e-documentos-normativos Retirada do Sufixo MF do CNPJ.	-
29/03/2023	6.2	Revisão Geral do documento e não identificada necessidade de alterações.	-
27/04/2023	6.3	Alterado capítulo 7 – inclusão das hipóteses de suspensão de participante previstas Res. BCB nº 105/21.	-
27/12/2023	7.0	Reorganização dos documentos e revisão para atendimento à Resolução BCB n° 304/23.	Diretoria.

9 Anexo Único

Dados para Cadastro Inicial

DADOS DO PARTICIPANTE
CNPJ:
NOME (RAZÃO SOCIAL):
TIPO DO PARTICIPANTE:
☐ Factoring ☐ Securtizadora ☐ FIDC ☐ Fintech ☐ Instituição Financeira
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO DA SEDE:
CEP:
TELEFONE:

DADOS DO USUÁRIO MÁSTER
PARTICIPANTE:
NOME E SOBRENOME:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL: